



Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021

REVOGA O ARTIGO 51-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º, do artigo 146, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica revogado o artigo 51-A da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 22 de fevereiro de 2021.

José Passos Teixeira
Vereador

Cláudio Ferreira dos Passos
Vereador

Vicente de Fátima de Paula
Vereador

Wilson Arantes de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



JUSTIFICATIVA:

O Ordenamento Jurídico Pátrio é organizado de maneira piramidal, encontrando-se no topo desta pirâmide, a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que todas as demais Legislações devem respeitá-la, ou seja, não pode Ela ser atingida, contrariada, sob pena configuração de Inconstitucionalidade da Lei Municipal.

Embora todas as Normas devam respeitar a Constituição da República, tal limitação não pode ser utilizada como limitação no desenvolvimento das atividades legislativas dos Vereadores, os quais devem fomentar a ampla discussão sobre temas de interesses da sociedade, embora, possam parecer contrários aos ditames Constitucionais, sendo esta uma conquista do Estado Democrático de Direito.

A Emenda ora apresentada, além de respaldar a eficácia dos trabalhos Legislativos, com uma comunhão de esforços para evitar injustiças e limitações, em especial, o Livre Exercício Profissional dos Municípios.

Especificamente, quanto a proposição apresentada, a mesma ganha grande relevância, pois, nosso Município embora de grande extensão territorial, possui uma população pequena, aliada a um grande déficit de mão-de-obra qualificada, o que pode tornar-se um impedimento à obtenção da Eficácia Administrativa. Desta forma, não encontrando elementos que indiquem ajustes de reciprocidade ou influência de parentescos, aliado a falta de subordinação e/ou controle, não se configure hipóteses de fraude à Lei ou no caso de ausência evidente de qualificação técnica ou de idoneidade moral para o desempenho da função pública, entendemos não existir ofensa aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade Administrativa, não há motivos para manter os impedimentos com Vereadores e Secretários municipais, estes os quais exercem cargos eminentemente políticos.

Diante destes argumentos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta matéria, para que seja procedida a revogação do art.: 51-A da nossa Lei Orgânica.

DECRETO Nº 39.873, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

V - de pessoa para órgão ou entidade distinto daquele em que se encontra lotado o seu cônjuge, companheiro ou parente, observado, ainda, o seguinte:

- a) inexistência de subordinação ou controle finalístico entre o órgão ou entidade de lotação da pessoa nomeada e o órgão ou entidade em que se encontra lotado o seu cônjuge, companheiro ou parente;
- b) ausência de elementos que indiquem:

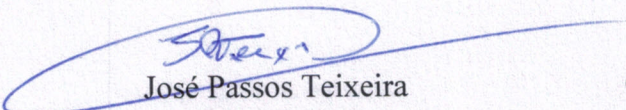
1. ajuste mediante nomeações, designações ou contratações recíprocas;
2. influência de parentesco no processo de escolha da pessoa nomeada, designada ou contratada."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de junho de 2019

131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Pouso Alto, 22 de fevereiro de 2021.


José Passos Teixeira
Vereador


Cláudio Ferreira dos Passos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Vicente de Fátima de Paula
Vereador

Wilson Arantes de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 125/2021
Data: 24/02/2021 - Horário: 15:38
Administrativo